

Lei nº 1.675, de 26 de agosto de 2019.

Regulamenta os Benefícios Sociais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica doravante definido critérios isonômicos para pleitear inserção ou continuidade nos programas municipais de assistência social, quais sejam:

- I - renda mínima;
- II - aluguel social;
- III - cesta básica.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios em comento os munícipes requerentes além de atender aos critérios exigidos na Legislação específica atinente aos programas municipais elencados no *caput* do artigo primeiro, terão doravante que cumulativamente atender aos seguintes critérios isonômicos:

I - Comprovar documentalmente que reside no Município por mais de 05 (cinco) anos;

II – Parecer Social emitido por Assistente Social vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social atestando o atendimento dos critérios positivados na Legislação específica do programa desejado cumulado com os critérios exigidos na presente Lei;

Parágrafo único – A inclusão de novos beneficiários fica vinculada a disponibilidade orçamentária, outrossim, fica definido como teto de gastos com os supracitados programas sociais 5% (cinco por cento) do orçamento anual vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Legislação Municipal atinente aos programas municipais elencados na presente Lei que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.


Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal